

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS HAVERÁ NA PREFEITURA MUNICIPAL, O PESSOAL FIXO MENCIONADO-

ABEIXO:-

I - CARGOS EM COMISSÃO

- I SECRETÁRIO
- I CHEFE DE SERVIÇO DA FAZENDA
- I CHEFE DO SERVIÇO DE SAÚDE
- I CHEFE DO SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
- I CHEFE DO SERVIÇO DE OBRAS E VIAÇÃO
- I CHEFE DOS SERVIÇOS URBANOS

II- CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

- I TESOUREIRO
- I CONTADOR
- I ENFERMEIRO
- I MESTRE DE OBRAS
- I LANÇADOR DE RENDAS
- I INSPETOR DE RENDAS
- I ORIENTADOR DE ENSINO
- I ZELADOR DE CEMITÉRIO
- I ZELADOR DE MATABOURG
- I FISCAL DE OBRAS
- 2 FISCAIS AUXILIARES DE RENDA
- I ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO
- I AUXILIAR DE CONTABILIDADE
- I MECÂNICO
- I JARDINEIRO
- I VIGIA
- I ZELADOR
- I ARQUIVISTA
- I ELETRECISTA
- 2 AUXILIARES DE ELETRECISTA
- 3 MAQUINISTA
- I TRATORISTA
- I AUXILIAR DE TRATORISTA
- 2 PATROLEIROS
- 2 AUXILIARES DE PATROLEIRO
- 2 MOTORISTAS

III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

- I ADMINISTRADOR DOS SERVIÇOS ELÉTRICOS
- I ADMINISTRADOR DOS SERVIÇOS TELEFÔNICOS
- I CHEFE DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 7/65)

I CHEFE DO SETOR DE LIMPEZA PÚBLICA

ARTIGO 2º - ALÉM DO PESSOAL FIXO DE QUE TRATA ESTA LEI, ADMITIRÁ A PREFEITURA, PARA A EXECUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS, TRABALHADORES COMUNS E ESPECIALIZADOS, EM NÚMERO VARIÁVEL NA MEDIDA DA NECESSIDADE E DENTRO DAS VERBAS GLOBAIS PRÓPRIAS, CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO;

§ 1º - AS ADMISSÕES SERÃO AUTORIZADAS EM CADA CASO, - MEDIANTE PROPOSTA DO CHEFE DO SERVIÇO RESPECTIVO, SE HOUVER SALDO NA DOTAÇÃO PRÓPIA PARA ATENDER A DESPESA

§ 2º - OS SALÁRIOS SERÃO FIXADOS NO ATO DA ADMISSÃO - E DE ACÓRDO COM A CAPACIDADE OU ESPECIALIDADE DE CADA TRABALHADOR, E O HORÁRIO DE TRABALHO SERÁ DE (8) OITO HORAS DIÁRIAS;

ARTIGO 3º - O PESSOAL ADMITIDO NA FORMA DO ARTIGO ANTERIOR NÃO-PODERÁ SER APROVEITADO PARA DESEMPENHO DE FUNÇÕES - INTERNAS DA PREFEITURA;

ARTIGO 4º - AS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, AS FÉRIAS, O ABONO DE FALTAS E OUTRAS CONCESSÕES A QUE A PREFEITURA FOR OBRIGADA POR LEI, QUANTO AOS TRABALHADORES NÃO FUNCIONÁRIOS, SERÃO-REGULADAS EM PORTARIA EXPEDIDA PELO PREFEITO;

ARTIGO 5º - O PREFEITO MUNICIPAL MANDARÁ EM FICHA CADASTRAL PRÓPIA, OS ASSENTAMENTOS RELATIVOS A VIDA DE CADA SERVIDOR DA PREFEITURA;

ARTIGO 6º - PARA OS CARGOS EM COMISSÃO PODEM SER NOMEADOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS, COMO PESSOAL ESTRANHO AO SERVIÇO DA PREFEITURA, ENQUANTO QUE PARA AS FUNÇÕES GRATIFICADAS SOMENTE PODEM SER NOMEADOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO OU DE OUTRAS REPARTIÇÕES, POSTAS À DISPOSIÇÃO DA PREFEITURA;

ARTIGO 7º - OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS OU NÃO, QUANDO-NOMEADOS PARA CARGOS EM COMISSÕES, RECEBERÃO APENAS OS VENCIMENTOS DÊSTE, PODENDO ENTRETANTO, OPTAR PELOS VENCIMENTOS DE SEU CARGO EFETIVO, SE ASSIM O DESEJAREM;

ARTIGO 8º - OS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS NOMEADOS PARA EXERCER FUNÇÃO GRATIFICADA PERCEBERÃO A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO COMULATIVAMENTE COM OS VENCIMENTOS DE SEU CARGO EFETIVO;

ARTIGO 9º - FICARÃO EXTINTAS E AUTOMATICAMENTE SUPRESSOS A MEDIDA QUE VOGAREM, OS CARGOS QUE NÃO CONSTEM NESTA LEI.

ARTIGO 10º - REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, ENTRARÁ ESTA LEI EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO;

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA, EM 26 - DE FEVEREIRO DE 1965.

(AA) PREFEITO MUNICIPAL
SECRETÁRIO